



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2000:

Ratifica a deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, de 8 de Junho de 2000, que aprovou o regulamento de organização e funcionamento da polícia municipal e o respectivo quadro de pessoal, e é aprovado o contrato-programa a celebrar entre o Governo e o município 5794

Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2000:

Ratifica a deliberação da Assembleia Municipal de Braga, de 17 de Abril de 2000, que aprova o regulamento de organização e funcionamento da polícia municipal e o respectivo quadro de pessoal e é aprovado o contrato-programa a celebrar entre o Governo e o município 5795

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 991/2000:

Cria o sistema de incentivos a projectos integradores da função comercial 5796

Ministério da Educação

Portaria n.º 992/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Gestão e Contabilidade do Instituto Superior de Paços de Brandão, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto 5802

Portaria n.º 993/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Relações Públicas e Publicidade do Instituto Superior de Paços de Brandão, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto 5805

Portaria n.º 994/2000:

Autoriza o Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Tradução e Interpretação da Língua Gestual Portuguesa e regulamenta o respectivo curso 5807

Portaria n.º 995/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso de bacharelato em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 5809

Portaria n.º 996/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia e Gestão de Projectos e Obras do Instituto Politécnico Autónomo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto 5811

Portaria n.º 997/2000:

Autoriza o funcionamento do curso de bacharelato em Engenharia das Telecomunicações e Computadores na Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya 5813

Portaria n.º 998/2000:

Cria o símbolo/logótipo do Ministério da Educação ... 5815

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2000

Considerando que a Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, estabeleceu que a deliberação de assembleia municipal que cria, por proposta da câmara municipal, a polícia municipal depende de ratificação por resolução do Conselho de Ministros para se tornar eficaz;

Considerando que a criação da polícia municipal da Amadora se enquadra dentro dos requisitos previstos na referida legislação;

Considerando ainda que se encontram reunidas condições para a concessão do apoio técnico e financeiro à instalação deste novo serviço municipal:

Assim:

Nos termos das alíneas c) e g) do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, de 8 de Junho de 2000, que aprovou o regulamento de organização e funcionamento da polícia municipal e o respectivo quadro de pessoal.

2 — Aprovar o contrato-programa, a celebrar entre o município da Amadora e o Governo no âmbito da legislação aplicável em matéria de cooperação técnica e financeira, que visa apoiar a realização de investimentos para a instalação e equipamento do serviço de polícia municipal.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Contrato-programa para instalação e equipamento da polícia municipal da Amadora

Aos ... dias do mês de ... de 2000, entre o Governo, representado pelo Ministro Adjunto e da Administração Interna, e o município da Amadora, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato o apoio à instalação e equipamento da polícia municipal da Amadora, com um investimento global da administração central de 70 000 000\$.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2001.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Governo, através dos serviços sob tutela do Ministro Adjunto e da Administração Interna (MAI):

- Acompanhar a execução física e financeira do projecto;
- Acompanhar a execução e analisar o respectivo relatório final do contrato-programa, apresentado pela Câmara Municipal, submetendo-o à apreciação ministerial;

- Processar a comparticipação financeira da administração central;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, designadamente através da comissão de coordenação da respectiva região, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do(s) concurso(s) e nos processos de selecção e aquisição de equipamentos.

2 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de promotor do projecto, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação dos fornecimentos e dos serviços e ou das obras;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da comissão de coordenação regional, de acordo com o disposto neste contrato;
- Proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade adoptando os necessários procedimentos financeiros;
- Elaborar um relatório de execução material e financeira do contrato-programa no que se refere à comparticipação da administração central, adoptando os necessários procedimentos financeiros, devendo o relatório ser submetido a aprovação ministerial;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras (no caso de empreitadas).

Cláusula 4.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A comparticipação financeira do Governo destina-se a apoiar os encargos da Câmara Municipal da Amadora com a instalação e o equipamento da polícia municipal da Amadora, assim distribuída:

35 000 000\$ em 2000, a título de adiantamento;
35 000 000\$ em 2001, após aprovação do relatório de execução material e financeira.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Ministro Adjunto e da Administração Interna autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central fica limitado aos montantes previstos no presente contrato, não abrangendo os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município da Amadora assegurar a parte do investimento não financiada pelo Ministério da Administração Interna.

5 — Ao município da Amadora caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada, comprometendo-se a desencadear a instalação dos serviços de polícia municipal até ao final do ano em curso, sem o que caducará a verba prevista para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes do Ministro Adjunto e da Administração Interna e da Câmara Municipal aqui contratante.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

1 — As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa são inscritas anualmente no orçamento do município da Amadora e no PIDDAC do Ministério da Administração Interna, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

2 — Para efeitos do número anterior e no que respeita ao ano 2000, as verbas estão cabimentadas no capítulo 50 do PIDDAC/MAI deste ano e na transferência prevista e autorizada no n.º 53 do artigo 7.º da Lei do Orçamento do Estado.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato-programa**

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências financeiras que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — O Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Joaquim Moreira Raposo*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2000

Considerando que a Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, estabeleceu que a deliberação de assembleia municipal que cria, por proposta da câmara municipal, a polícia municipal depende de ratificação por resolução do Conselho de Ministros para se tornar eficaz;

Considerando que a criação da polícia municipal de Braga se enquadra dentro dos requisitos previstos na referida legislação;

Considerando ainda que se encontram reunidas condições para a concessão do apoio técnico e financeiro à instalação deste novo serviço municipal:

Assim:

Nos termos das alíneas c) e g) do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a deliberação da Assembleia Municipal de Braga, de 17 de Abril de 2000, que aprovou o regulamento de organização e funcionamento da polícia municipal e o respectivo quadro de pessoal.

2 — Aprovar o contrato-programa, a celebrar entre o município de Braga e o Governo no âmbito da legislação aplicável em matéria de cooperação técnica e financeira, que visa apoiar a realização de investimentos para a instalação e equipamento do serviço de polícia municipal.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Contrato-programa para instalação e equipamento da polícia municipal de Braga

Aos ... dias do mês de ... de 2000, entre o Governo, representado pelo Ministro Adjunto e da Administração

Interna, e o município de Braga, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato-programa**

Constitui objecto do presente contrato o apoio à instalação e equipamento da polícia municipal de Braga, com um investimento global da administração central de 70 000 000\$.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato-programa**

O presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2001.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete ao Governo, através dos serviços sob tutela do Ministro Adjunto e da Administração Interna (MAI):

- a) Acompanhar a execução física e financeira do projecto;
- b) Acompanhar a execução e analisar o respectivo relatório final do contrato-programa, apresentado pela Câmara Municipal, submetendo-o à apreciação ministerial;
- c) Processar a comparticipação financeira da administração central;
- d) Prestar, na medida das suas possibilidades, designadamente através da comissão de coordenação da respectiva região, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do(s) concurso(s) e nos processos de selecção e aquisição de equipamentos.

2 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de promotor do projecto, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação dos fornecimentos e dos serviços e ou das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da comissão de coordenação regional, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, adoptando os necessários procedimentos financeiros;
- e) Elaborar um relatório de execução material e financeira do contrato-programa no que se refere à comparticipação da Administração Central, adoptando os necessários procedimentos financeiros, devendo o relatório ser submetido a aprovação ministerial;

- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras (no caso de empreitadas).

Cláusula 4.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A comparticipação financeira do Governo destina-se a apoiar os encargos da Câmara Municipal de Braga com a instalação e equipamento da polícia municipal de Braga, assim distribuído:

35 000 000\$ em 2000, a título de adiantamento;
35 000 000\$ em 2001, após aprovação do relatório de execução material e financeira.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Ministro Adjunto e da Administração Interna autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central fica limitado aos montantes previstos no presente contrato, não abrangendo os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Braga assegurar a parte do investimento não financiada pelo Ministério da Administração Interna.

5 — Ao município de Braga caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada, comprometendo-se a desencadear a instalação dos serviços de polícia municipal até ao final do ano em curso, sem o que caducará a verba prevista para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes do Ministro Adjunto e da Administração Interna e da Câmara Municipal aqui contratante.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

1 — As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa são inscritas anualmente no orçamento do município de Braga e no PIDDAC do Ministério da Administração Interna, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

2 — Para efeitos do número anterior e no que respeita ao ano 2000, as verbas estão cabimentadas no capítulo 50 do PIDDAC/MAI deste ano e na transferência prevista e autorizada no n.º 53 do artigo 7.º da Lei do Orçamento do Estado.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato-programa

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências financeiras que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Mesquita Machado*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 991/2000

de 17 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, aprovou o enquadramento para a criação de um conjunto de medidas de política de acção económica a médio prazo com vista ao desenvolvimento estratégico para os diversos sectores de actividade da economia portuguesa.

Através de apoios directos e indirectos às empresas e demais agentes económicos, bem como à envolvente empresarial, prevêem-se, para o período de 2000 a 2006, diversas formas de actuação visando um acréscimo de produtividade e de competitividade das empresas portuguesas, contemplando todos os sectores de actividade, de entre os quais o do comércio e serviços.

É neste sector — de entre as formas de actuação sobre áreas estratégicas para o desenvolvimento — que, atentas às profundas e bruscas transformações do mercado, ora se estabelecem regras concretas de apoio no que concerne aos projectos integradores da função comercial.

Estes projectos fazem recurso a modelos que elegem a função comercial como alavanca na afirmação da capacidade técnica e de intervenção no mercado das empresas, modelos que, voltados para a obtenção de ganhos na qualidade e preço do produto, atendem a questões associadas ao custo sem deixar de acautelar e valorizar, entre outros, critérios de ambiente, de saúde e de segurança.

Abrangem-se, nomeadamente, projectos de concepção e desenvolvimento de novas insígnias ou marcas, bem como projectos com efeitos de demonstração no campo de aprofundamento das relações empresa-empresa ou empresa-consumidor.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 6.º e do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que seja criado o sistema de incentivos a projectos integradores da função comercial, regulamentado nos termos do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Em 31 de Agosto de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

ANEXO

Regulamento de execução do sistema de incentivos a projectos integradores da função comercial

CAPÍTULO I

Disposições gerais e tipologia dos projectos

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de candidatura e de concessão de apoios a projectos que, no âmbito do Programa Operacional da Economia (POE), recorrem a modelos integradores da função comercial como forma de valorizar a qualificação técnica e

empreendedora das empresas em áreas específicas do comércio e serviços.

Artigo 2.º

Objectivos

Os projectos integradores da função comercial visam a obtenção de ganhos na qualidade e preço do produto e serviço final, consideram a problemática da redução de custos e de desperdícios na função de distribuição e atendem, em especial, a questões de inovação, de padronização, de ecoeficiência e de qualidade de vida.

Artigo 3.º

Entidades beneficiárias

1 — São entidades beneficiárias dos apoios ora previstos as empresas, os agrupamentos de PME e as estruturas associativas com enquadramento nas CAE (Rev. 2 — 1993) 50; 51; 52 e 91 110.

2 — As entidades beneficiárias referidas no número anterior podem assumir a forma de:

- a) Promotor global — entidade responsável pela concepção de todo o projecto global e que, quando for esse o caso, simultaneamente, agrega, articula e coordena os projectos aderentes, individualmente apresentados pelas empresas;
- b) Promotor individual — empresas que aderem ao projecto global, sempre que este o preveja, em articulação com o promotor global, no respeito pelos princípios, estratégias e objectivos comuns definidos no referido projecto.

3 — A condição de promotor global, no caso dos projectos referidos na alínea b) do artigo 4.º, pertence especialmente às estruturas associativas, podendo, em casos excepcionais devidamente fundamentados, ser igualmente assumida por empresas.

Artigo 4.º

Tipologia de projectos

São susceptíveis de apoio, no âmbito do presente regulamento, os seguintes projectos de investimento:

- a) Projectos de concepção e desenvolvimento de novas insígnias ou marcas, no domínio comercial, associadas a produtos ou serviços;
- b) Projectos de criação e aprofundamento das relações empresa-empresa ou empresa-consumidor, em especial no âmbito das funções de aprovisionamento, distribuição e logística e no estabelecimento de práticas comerciais que evidenciem as vantagens de natureza competitiva associadas a novos factores de diferenciação de produtos, serviços e mercados.

CAPÍTULO II

Faseamento e metodologia

Artigo 5.º

Faseamento

Os projectos integradores da função comercial desenvolvem-se em duas fases distintas e complementares,

a primeira relativa à candidatura do promotor global e qualificação do projecto global e a segunda relativa às candidaturas individuais, de acordo com a metodologia enunciada nos artigos 6.º e 7.º

Artigo 6.º

Candidatura e qualificação do projecto global

1 — A candidatura do promotor global, apresentada na Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), em suporte físico ou magnético, através de modelo próprio, inclui um estudo que identifica o objectivo do projecto e os meios necessários à sua prossecução, nomeadamente os aspectos integradores, os investimentos a realizar, as normas reguladoras da participação do promotor global e dos promotores individuais e, se necessário, o plano de formação profissional a desenvolver.

2 — Após análise da candidatura, a DGCC emite parecer sobre a mesma e elabora as respectivas «normas específicas do projecto integrador», que remete à unidade de gestão competente para proposta de decisão a submeter ao Ministro da Economia.

3 — As «normas específicas do projecto integrador» devem explicitar os aspectos referidos no n.º 1 e as taxas de incentivo a atribuir, de acordo com o limite máximo referido no n.º 1 do artigo 16.º, podendo ainda definir um montante global máximo de apoio a afectar ao conjunto dos projectos dos promotores individuais.

4 — Sob proposta da unidade de gestão competente, o Ministro da Economia, mediante despacho, aprova a candidatura do promotor global, qualificando o respectivo projecto global, e homologa as «normas específicas do projecto integrador».

5 — A decisão contida no despacho do Ministro da Economia referido no número anterior é notificada ao promotor pela DGCC.

Artigo 7.º

Candidaturas individuais

1 — Aprovada a candidatura do promotor global, os promotores individuais aderentes ao projecto apresentam as candidaturas, em suporte físico ou magnético, através de modelo próprio, junto da DGCC ou de qualquer serviço ou organismo qualificado como receptor no Ministério da Economia.

2 — As candidaturas devem conter a fundamentação bastante sobre as estratégias integradoras do projecto, bem como os elementos comprovativos do cumprimento das condições de elegibilidade.

3 — Os serviços ou organismos receptores de candidaturas devem remeter à DGCC, no prazo de cinco dias úteis, as candidaturas recepcionadas.

4 — Após a análise das candidaturas, a DGCC emite parecer sobre as mesmas, remetendo-o à unidade de gestão competente para aprovação, a submeter a despacho de homologação do Ministro da Economia.

5 — A homologação da decisão sobre a candidatura é notificada ao promotor pela DGCC.

Artigo 8.º

Tramitação

1 — As candidaturas apresentadas nos termos dos artigos 6.º e 7.º são analisadas na DGCC no prazo de

60 dias úteis a contar da data de recepção das mesmas por aquele organismo.

2 — Após a recepção das candidaturas e durante o prazo de análise referido no número anterior, a DGCC pode solicitar ao promotor o fornecimento de elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, findos os quais, a ausência de resposta significa a desistência da candidatura.

3 — A solicitação dos elementos complementares nos termos do número anterior suspende o prazo de análise da candidatura pelo organismo competente, com efeitos a partir do dia seguinte ao do pedido formulado por este organismo, e termina no dia seguinte ao da recepção dos elementos obtidos.

4 — Em caso de força maior ou de carácter excepcional e desde que devidamente comprovados pelo promotor, pode o prazo referido no n.º 2 ser aumentado.

5 — A unidade de gestão competente dispõe, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 7.º, do prazo de 15 dias úteis.

CAPÍTULO III

Condições de elegibilidade, critérios de selecção e despesas elegíveis

SECÇÃO I

Condições de elegibilidade

Artigo 9.º

Condições de elegibilidade dos promotores

1 — O promotor global e os promotores individuais devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituído e registado no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, nos termos da legislação em vigor;
- Possuir a situação regularizada perante o Estado, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo ou o seu pagamento assegurado mediante acordos celebrados para o efeito;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC);
- Cumprir as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento e cadastro comercial, quando aplicável, e cumprir as normas ambientais em vigor;
- Possuir capacidade técnica, financeira e de gestão adequada à dimensão e qualidade do projecto e ter situação líquida positiva;
- Comprometer-se a afectar o projecto de investimento à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de cinco anos após a celebração do contrato.

2 — Quando, no projecto global, exista investimento em formação profissional, deve igualmente ser cumprido o disposto nos normativos legais que regulamentam a aplicação do Fundo Social Europeu.

3 — A comprovação das condições de elegibilidade constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 deve ser efectuada até 40 dias úteis após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura, bastando, na fase de candidatura, a entrega de uma declaração, sob com-

promisso de honra, de que o promotor cumpre ou irá cumprir as referidas condições até àquela data.

4 — No que concerne à condição constante da alínea f) do n.º 1, o compromisso do promotor deve ser assumido na data da apresentação da candidatura, sem prejuízo de, em casos devidamente fundamentados, poder vir a ser efectuado até à celebração do contrato.

5 — Os promotores cujo acto de constituição se tenha verificado nos 60 dias anteriores à data da sua candidatura estão obrigados ao cumprimento do disposto no n.º 3 no prazo de 60 dias úteis após a comunicação da decisão da aprovação da candidatura.

Artigo 10.º

Condições de elegibilidade dos projectos

1 — Constituem condições cumulativas de elegibilidade do projecto global e dos projectos individuais:

- Respeitar o âmbito e objectivos estabelecidos para os projectos integradores, de acordo com o presente regulamento;
- Enquadrar-se na tipologia de projectos prevista no artigo 4.º;
- Não ter iniciado a sua execução à data de apresentação da candidatura;
- Ter um investimento elegível não inferior a € 15 000;
- Ser financiado por capitais próprios em montante igual ou superior a 20% das despesas elegíveis.

2 — Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1, consideram-se capitais próprios as entradas em numérico a título de suprimentos, as prestações suplementares ou de aumentos de capital e ainda os meios libertos da empresa disponíveis antes da realização do projecto.

3 — Na aplicação do número anterior apenas são considerados os suprimentos quando consolidados até pelo menos três anos após a conclusão do projecto e desde que não excedam um terço do valor do capital próprio pós-investimento.

4 — No caso em que a cobertura financeira do projecto se efectue através de prestações suplementares, a sua constituição deverá estar prevista no pacto social ou, não estando, o promotor obriga-se a alterá-lo em conformidade.

5 — Quando exista investimento em formação profissional no projecto global, deverá o mesmo resultar de um plano fundamentado, ajustado às necessidades identificadas no estudo e à tipologia do projecto, articulado com os objectivos de desenvolvimento e modernização das empresas e, ainda, cumprir o disposto nos normativos legais que regulamentam a aplicação do Fundo Social Europeu.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

1 — Consideram-se elegíveis as despesas de investimento necessárias à execução do projecto global e dos projectos individuais realizadas em investimento corpóreo e incorpóreo, nomeadamente com:

- Obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com o exercício da actividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;

- b) Criação ou desenvolvimento de serviços pós-venda;
- c) Aquisição de equipamentos de apoio à gestão, distribuição e organização logística, assim como de reforço da qualidade de serviço e da segurança e higiene das instalações;
- d) Informatização relativa à gestão, tanto em *hardware* como em *software*, bem como à introdução de novas tecnologias de informação e comunicação, modernização da logística, comercialização e *marketing*;
- e) Aquisição de equipamentos de protecção ambiental, especialmente de redução de emissões para a atmosfera e do ruído, de depósitos de resíduos e embalagens e de introdução de tecnologias ecoeficientes;
- f) Aquisição de equipamentos sociais, obrigatórios por determinação legal;
- g) Aquisição de marcas, patentes e alvarás;
- h) Estudo global e projectos de arquitectura e de engenharia, associados ao projecto de investimento;
- i) Assistência técnica e *marketing*, relativos à organização, gestão e modernização tecnológica da actividade desenvolvida pelo projecto de investimento;
- j) Custos inerentes à implementação e certificação de sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança, incluindo assistência técnica específica.

2 — Constituem, ainda, despesas elegíveis as relacionadas com as garantias bancárias exigidas ao promotor, definidas no contrato de concessão de incentivos, bem como as despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º

3 — A determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é efectuada a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo as entidades gestoras, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.

5 — Em função do investimento total elegível, os limites das despesas elegíveis não devem ultrapassar, para efeitos de apoio financeiro, as seguintes percentagens:

- a) Custo de concepção de imagem: 10 %, com o limite de € 5000;
- b) Obras de remodelação: 50 %;
- c) Custo de elaboração de candidatura: 3 %, com o limite de € 1750;
- d) Projectos de especialidade de arquitectura, de engenharia, entre outros: 10 %, com o limite de € 5000;
- e) Acções de assistência técnica e *marketing*: 25 %, com o limite de € 35 000;
- f) Aquisição de marcas, patentes e alvarás: elegível até ao montante de € 10 000;
- g) Custo relacionado com a elaboração do estudo global: elegível até ao montante de € 50 000, determinado em função da dimensão e complexidade do projecto de investimento que visa enquadrar;

- h) Custos com a formação profissional no projecto global, de acordo com o disposto nos normativos que regulamentam a aplicação do Fundo Social Europeu.

6 — Excepcionalmente, por razões associadas à sua especial natureza ou à estratégia integradora a implementar, os limites estabelecidos para as despesas elegíveis constantes das alíneas a) e e) do número anterior passam, apenas no que diz respeito ao projecto global, respectivamente, a 20 % e € 10 000 e 35 % e € 50 000.

Artigo 12.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as despesas referentes a:

- a) Construção ou aquisição de instalações;
- b) Terrenos;
- c) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- d) Equipamentos e outros bens em estado de uso;
- e) Veículos automóveis e outro material de transporte;
- f) Custos internos da empresa;
- g) Juros durante a fase de realização do projecto;
- h) Fundo de maneo;
- i) Ofertas de *merchandising*.

SECÇÃO II

Critérios de selecção

Artigo 13.º

Critérios de selecção do projecto global

O projecto global é apreciado e seleccionado com base em critérios que, nomeadamente, consideram:

- a) Enquadramento do projecto, dos seus princípios e objectivos no presente regulamento;
- b) A consistência das acções a empreender no contexto de um modelo integrador, seja quando está em causa o lançamento de uma marca, seja quando o projecto se propõe estreitar as relações entre empresas ou entre a empresa e o consumidor;
- c) Nível de aplicação de novas técnicas e de avançados processos de trabalho e respectivo impacto esperado, em termos de imagem e competitividade das empresas;
- d) Coerência e razoabilidade dos meios a aplicar e dos investimentos a concretizar.

Artigo 14.º

Critérios de selecção dos projectos individuais

1 — Os projectos são seleccionados de acordo com os seguintes critérios de valia integradora (VI):

- a) Integração do projecto individual nos objectivos do projecto global (IO);
- b) Verificação cumulativa dos seguintes indicadores de qualidade do projecto (QP):
 - i) Grau de inovação do projecto (GI), conferido pela especificidade do modelo integrador da função comercial que o caracteriza;

- ii) Nível do reforço das competências e dos processos tecnológicos (CP) indutores de aumentos de competitividade da empresa.

2 — A valia integradora é determinada pela soma ponderada de pontuações obtidas para cada um dos critérios, segundo a metodologia definida no anexo I do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

3 — Os promotores apenas terão os seus projectos apoiados no âmbito do presente regulamento quando, para o conjunto dos critérios de valia integradora (VT) obtiverem uma pontuação igual ou superior a 75 pontos.

Artigo 15.º

Seleção comparativa dos projectos individuais

Em articulação com o disposto no n.º 3, *in fine*, do artigo 6.º, em função das disponibilidades orçamentais, poderá ser implementada a seleção comparativa por fases de candidatura, de acordo com critérios a definir mediante despacho do Ministro da Economia.

CAPÍTULO IV

Natureza, taxas e limites dos incentivos a conceder

Artigo 16.º

Natureza, taxas e limite

1 — Os apoios financeiros a conceder ao projecto global e aos projectos individuais assumem a forma de incentivos não reembolsáveis, incidindo sobre as despesas consideráveis elegíveis, numa percentagem máxima de 50 %, conforme a tipologia dos investimentos.

2 — Os incentivos a conceder às empresas, no âmbito do presente regulamento, não podem ultrapassar €100 000 por empresa beneficiária durante um período de três anos contados a partir da data da aprovação do primeiro incentivo.

3 — No montante definido no número anterior, englobam-se os incentivos concedidos no âmbito de outros sistemas de incentivo, ao abrigo dos «auxílios de minimis» nas condições definidas pela Comissão Europeia, nos quais o apoio máximo atribuível naquele período não pode ultrapassar, no seu conjunto, €100 000.

Artigo 17.º

Acumulação de incentivos

Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do presente regime não são acumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

CAPÍTULO V

Gestão e competências

Artigo 18.º

Gestão do sistema

1 — A entidade responsável pela gestão deste sistema de incentivos é a DGCC.

2 — Para a realização das disposições deste regulamento, o gestor, em conjunto com a DGCC, pode cele-

brar protocolos com outros órgãos da administração central e local, instituições de crédito e as estruturas associativas.

3 — No quadro das suas competências, a DGCC pode recorrer ao parecer de outros órgãos da administração central ou solicitar o parecer especializado de consultores externos.

Artigo 19.º

Competências da DGCC

De acordo com o referido no artigo anterior, à DGCC compete, nomeadamente:

- a) Recepcionar e efectuar a instrução técnica dos processos de candidatura;
- b) Analisar as condições de viabilidade económica e financeira dos projectos;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre a candidatura do promotor global e elaborar as respectivas normas específicas do projecto integrador;
- d) Apreciar e emitir parecer sobre as candidaturas dos promotores individuais;
- e) Calcular o valor do apoio financeiro a conceder;
- f) Submeter à unidade de gestão competente a proposta relativa a cada candidatura;
- g) Remeter ao promotor a minuta do contrato, depois de verificar a sua adequação ao projecto aprovado, e enviar a mesma ao IAPMEI, para efeitos de assinatura;
- h) Recepcionar e analisar os pedidos de pagamento do incentivo e enviá-los ao IAPMEI, para efeitos de concretização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos investimentos e a utilização dos incentivos recebidos.

Artigo 20.º

Competências do IAPMEI

Ao IAPMEI compete, nomeadamente:

- a) Celebrar os contratos de concessão dos apoios financeiros com os promotores;
- b) Efectuar os pagamentos relativos aos apoios financeiros.

Artigo 21.º

Formação profissional

Quando existe investimento em formação profissional, a análise e os pareceres relativamente a esta componente serão da competência das estruturas ou organismos a designar pelo Ministro da Economia.

CAPÍTULO VI

Contratos, cessão e resolução contratual

Artigo 22.º

Contrato de concessão de apoio

1 — A concessão de apoio é formalizada entre o IAPMEI e os promotores, de acordo com as regras definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, segundo minuta tipo homologada pelo Ministro da Economia.

2 — A celebração do contrato de concessão de apoio só terá lugar caso estejam total e devidamente comprovadas as condições de acesso e de elegibilidade, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

3 — A não celebração do contrato por razões imputáveis às entidades beneficiárias no prazo de 60 dias úteis contados da data de notificação da decisão de aprovação determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo.

Artigo 23.º

Processamento dos apoios financeiros

1 — O processamento dos apoios financeiros é efectuado pelo IAPMEI nas condições previstas no contrato celebrado, sendo comunicado aos promotores pela DGCC.

2 — Os apoios financeiros atribuídos a título de incentivo devem ser contabilizados de acordo com o POC.

3 — Quando exista investimento em formação profissional, a concessão dos respectivos apoios financeiros para essa componente é formalizada mediante os normativos legais que regulamentam a aplicação do Fundo Social Europeu.

Artigo 24.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por parte dos promotores só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do Ministro da Economia.

Artigo 25.º

Resolução do contrato

A resolução do contrato é admissível nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio.

CAPÍTULO VII

Obrigações dos promotores

Artigo 26.º

Obrigações

1 — Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Cumprir atempadamente as obrigações legais que lhe sejam aplicáveis, designadamente as fiscais, de harmonia com o estabelecido em legislação especial;
- c) Fornecer, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências de acompanhamento, controlo e fiscalização;
- d) Comunicar à DGCC qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua realização pontual;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;
- f) Manter a contabilidade organizada de acordo com o POC.

2 — Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos à verificação da sua utilização em conformidade

com o projecto de investimento, não podendo ser desviados para outros fins nem podendo o promotor ceder, locar, alienar ou por qualquer modo onerar, ou deslocalizar, no todo ou em parte, o investimento e os bens com eles adquiridos, sem autorização prévia do organismo gestor, até cinco anos contados após a celebração do contrato.

CAPÍTULO VIII

Acompanhamento e controlo

Artigo 27.º

Base documental

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e o controlo do projecto são efectuados na fase de conclusão do projecto, com base nos seguintes documentos:

- a) A verificação financeira do projecto terá por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo promotor e ratificada por um revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas, através da qual se confirma a realização das despesas de investimentos, que os documentos comprovativos daquelas se encontram correctamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado de acordo com o POC;
- b) A verificação física do projecto tem por base um relatório de execução do projecto onde se confirme que o investimento proposto e objecto do incentivo foi realizado pelos promotores nos termos constantes da candidatura, elaborado de acordo com o seguinte procedimento:
 - i) No que concerne aos projectos dos promotores individuais, será celebrado um protocolo entre o gestor, a DGCC, o IAPMEI e o promotor global no qual se determinarão as entidades idóneas para a elaboração e apresentação do relatório;
 - ii) Quanto ao projecto do promotor global, a elaboração do respectivo relatório de execução compete à DGCC.

2 — Para efeitos do disposto na subalínea i) da alínea b) do número anterior, o custo da elaboração do relatório de execução do projecto poderá ser financiado ao abrigo de medidas previstas nos termos do POE, nomeadamente a relativa às acções de parceria e iniciativas públicas.

Artigo 28.º

Verificação dos projectos de investimento

1 — A verificação física dos projectos de investimento, por parte da DGCC ou pelo sistema de controlo que vier a ser adoptado, será feita por amostragem e sempre que se identifique, em qualquer fase do processo, um incidente de verificação obrigatória, ou quando ao gestor assistam dúvidas razoáveis quanto ao objectivo ou à estrutura do investimento, antes do encerramento do projecto.

2 — Relativamente à componente da formação profissional, o organismo responsável a designar no âmbito do Ministério da Economia concretizará, em confor-

midade com os normativos que regulamentem a aplicação do Fundo Social Europeu, no quadro normativo nacional, mecanismos de acompanhamento, controlo e fiscalização da execução da componente, incluindo, nomeadamente, o recurso a auditorias.

CAPÍTULO IX

Disposições finais a transitórias

Artigo 29.º

Transição

1 — São susceptíveis de apoio por este sistema os projectos apresentados ao abrigo do regime de apoio anterior constante do Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM), criado pelo Decreto-Lei n.º 184/94, de 5 de Julho, e demais legislação complementar, que não tenham sido objecto de decisão definitiva.

2 — A análise e avaliação dos projectos referidos no número anterior é efectuada de acordo com os critérios constantes do presente regulamento.

Artigo 30.º

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às Regiões Autónomas, as condições de execução dos apoios criados no desenvolvimento do presente regulamento são fixadas mediante protocolo a celebrar entre os órgãos competentes dos respectivos Governos Regionais e o Ministério da Economia, de acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio.

ANEXO I

Metodologia para a determinação da valia integradora (VI)

(artigo 14.º do regulamento)

1 — A valia integradora (VI) é determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VI = 0,5 IO + 0,5 QP$$

em que:

$$QP = 0,5 GI + 0,5 CP$$

onde:

VI=valia integradora;

IO=nível de integração nos objectivos;

QP=qualidade do projecto;

GI=grau de inovação;

CP=grau de competências e processos tecnológicos.

2 — A integração nos objectivos do projecto global (IO) atende em especial à natureza do empreendimento e à tipificação dos investimentos previstos.

2.1 — A pontuação da IO resulta do nível de integração atingido pelo projecto, atribuído nos seguintes termos:

Pontuação	Nível de integração do projecto individual	
	Fraco	Forte
	25	100

2.2 — A atribuição de uma pontuação de 25 conduz a uma rejeição liminar da candidatura.

3 — No cálculo do grau de inovação (GI) consideram-se os investimentos relativos a:

- Adopção de novos perfis de especialização ou de diversificação para a empresa;
- Aplicação de novas técnicas e processos de trabalho;
- Imagem da empresa.

3.1 — A pontuação do GI é função do peso relativo daqueles investimentos no total das despesas elegíveis e é atribuída nos seguintes termos:

Pontuação	Grau de inovação do projecto individual (em percentagem)		
	X < 35	35 ≤ X < 75	X ≥ 75
	25	50	100

4 — No cálculo do grau de reforço das competências e dos processos tecnológicos (CP) são considerados os investimentos associados a:

- Gama e qualidade dos serviços prestados;
- Qualificação profissional dos recursos humanos;
- Acção promocional e de informação;
- Introdução de novas tecnologias.

4.1 — A pontuação do CP é função do peso relativo daqueles investimentos no total das despesas elegíveis e é atribuída nos seguintes termos:

Pontuação	Grau de reforço das competências e processos tecnológicos (em percentagem)		
	X < 35	35 ≤ X < 75	X ≥ 75
	25	50	100

5 — Mediante proposta do gestor, poderá ainda ser considerado no cálculo do grau de inovação (GI) e no cálculo do nível de reforço das competências e dos processos tecnológicos (CP) outro tipo de investimentos, para além dos ora previstos, através de despacho do Ministro da Economia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 992/2000

de 17 de Outubro

A requerimento da Fundação Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão (FEDESPAB), entidade instituidora do Instituto Superior de Paços de Brandão, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1119/91, de 29 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão e Contabilidade, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo da presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 70.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 350 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- a) Bacharelato em Gestão e Contabilidade, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1119/91, de 29 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1236/93, de 2 de Dezembro;
- b) Curso de estudos superiores especializados em Gestão e Contabilidade, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1236/93, de 2 de Dezembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Setembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Paços de Brandão**Curso de Gestão e Contabilidade**

Grau de bacharel

1.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Geral I	Anual		5			
Matemática I	Anual		5			
Informática I	Anual		3			
Organização e Gestão de Empresas	Anual		4			
Cálculo Financeiro	Semestral		4			
Microeconomia	Semestral		4			
Macroeconomia	Semestral		4			
Introdução ao Direito	Semestral		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Geral II	Anual		4			
Contabilidade Analítica	Anual		4			
Matemática II	Anual		4			
Informática II	Anual		4			
Gestão da Produção e Aproveitamento	Semestral		5			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Comercial	Semestral		4			
Direito das Obrigações	Semestral		4			
Gestão Financeira	Semestral		5			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fiscalidade	Anual		4			
Estatística	Anual		4			
Auditoria e Revisão de Contas	Anual		3			
Estratégia e Política Empresariais	Anual		3			
Operações Financeiras Internacionais	Anual		3			
Direito do Trabalho	Semestral		4			
Marketing	Semestral		4			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		4			
Aplicações Informáticas de Gestão	Semestral		4			

Grau de licenciado

2.º ciclo

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Quantitativos	Anual		4			
Contabilidades Especiais	Anual		3			
Gestão Previsional e Análise de Projectos	Anual		3			
Planeamento e Controlo de Gestão	Anual		3			
Economia da União Europeia	Semestral		4			
Finanças Públicas	Semestral		3			
Complementos de Contabilidade Analítica	Semestral		4			
Complementos de Informática	Semestral		3			

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Políticas Monetárias	Semestral		4			
Sistemas de Informação	Semestral		4			
Instituições e Operações Financeiras	Semestral		4			
Auditoria Empresarial	Semestral		4			
Direito Económico	Semestral		4			
Seminário/estágio	Semestral				20	

Portaria n.º 993/2000

de 17 de Outubro

A requerimento da Fundação Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão (FEDESPAB), entidade instituidora do Instituto Superior de Paços de Brandão, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1119/91, de 29 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Relações Públicas e Publicidade, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria

n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo da presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 125 alunos.

Artigo 3.º**Caducidade da autorização de funcionamento**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- a) Bacharelato em Relações Públicas e Publicidade, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1119/91, de 29 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1236/93, de 2 de Dezembro;
- b) Curso de estudos superiores especializados em Relações Públicas e Internacionais, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1236/93, de 2 de Dezembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dias Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Setembro de 2000.

ANEXO**Instituto Superior de Paços de Brandão****Curso de Relações Públicas e Publicidade**

Grau de bacharel

1.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Inglês I	Anual		3			
Francês I						
Alemão I						
Técnicas de Expressão do Português I	Anual		3			
Teoria da Comunicação Social	Anual		3			
Informática I	Anual		3			
Teoria das Relações Públicas	Semestral		4			
Teoria da Publicidade	Semestral		4			
Introdução ao Direito	Semestral		3			
Mundo Contemporâneo	Semestral		3			
Sociologia Geral	Semestral		3			
Psicologia das Relações Públicas e Publicidade	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Inglês II	Anual		3			(a)
Francês II						
Alemão II						
Técnicas de Expressão do Português II	Anual		3			
Métodos e Técnicas Jornalísticas	Anual		2			
Métodos e Técnicas de Investigação em Relações Públicas e Publicidade	Anual		3			
Laboratório de Relações Públicas e Publicidade	Anual		4			
Informática II	Semestral		4			
Marketing	Semestral		4			
Direito da Comunicação Social	Semestral		3			
Psicossociologia das Organizações	Semestral		3			

(a) De acordo com a opção feita no 1.º ano do 1.º ciclo.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Inglês III	Anual		3			(a)
Francês III						
Alemão III						
Técnicas de Expressão do Português III	Anual		3			
Tecnologias Multimédia	Anual		3			
Técnicas de Publicidade	Semestral		3			
Técnicas de Relações Públicas	Semestral		3			
Cultura Portuguesa	Semestral		3			
Arte e Imagem	Semestral		3			
Ética em Relações Públicas e Publicidade	Semestral		3			
Protocolo e Noções de Estilística	Semestral		3			
Direito da Publicidade	Semestral		4			
Análise Financeira de Projectos	Semestral		4			

(a) De acordo com a opção feita no 1.º ano do 1.º ciclo.

Grau de licenciado

2.º ciclo

QUADRO N.º 4

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Campanhas de Publicidade I	Semestral		4			
Inglês Aplicado	Semestral		4			
Direito da União Europeia	Semestral		4			
Relações Económicas Internacionais	Semestral		4			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		4			

QUADRO N.º 5

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Campanhas de Publicidade II	Semestral		4			(a)
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Cultura e Civilização Inglesa	Semestral		3			
Cultura e Civilização Francesa						
Cultura e Civilização Alemã						
Estudos Empresariais	Semestral		3			
Informática Aplicada	Semestral		4			

(a) De acordo com a opção feita no 1.º ano do 1.º ciclo.

QUADRO N.º 6

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio/seminário	Semestral				280	

Portaria n.º 994/2000**de 17 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Educação, confere o grau de bacharel em Tradução e Interpretação da Língua Gestual Portuguesa.

2.º

Duração do curso

O curso tem a duração de três anos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo a esta portaria.

4.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

5.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

6.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para obtenção do grau de bacharel em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

7.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Aplicação

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Setembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação

Curso de Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Portuguesas	Anual	15	88			
Língua e Cultura Estrangeiras I	Anual		44	60		
Língua Gestual Portuguesa I	Anual	15	22	60		
Metodologia da Investigação	Anual		66			
Deficiência Auditiva I	Anual		44			
História e Cultura da Comunidade Surda numa Perspectiva Psicossociológica.	Semestral	30		30		
Linguística Portuguesa	Semestral	15	33			
Tecnologias da Informação e da Comunicação I	Semestral			45		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Estrangeiras II	Anual		44	60		
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação	Anual	30	66	90		
Linguística Comparada	Anual	15	66			
Modelos Organizativos em Educação Especial	Anual		44			
Deficiência Auditiva II	Anual		88			
Língua Gestual Portuguesa II	Anual		22	90		
Princípios e Práticas do Processo de Ensino-Aprendizagem ...	Anual		66			
Tecnologias da Informação e da Comunicação II	Semestral			45		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ética e Deontologia	Anual	30	66			
Língua Gestual Portuguesa III	Anual		22	90		
Estágio	Anual				300	(a)
Seminário	Anual				154	
Direito e Instituições Internacionais	Semestral	15	33			
Linguagem e Cognição	Semestral	30	33			
Expressão Dramática	Semestral		11	30		

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 995/2000**de 17 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de bacharelato em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Duração

O curso tem a duração de seis semestres.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

5.º

Condições para obtenção de grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão competente da Escola.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Setembro de 2000.

ANEXO**Instituto Politécnico de Portalegre****Escola Superior de Tecnologia e Gestão****Curso de Engenharia Civil****Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano****1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática I	Semestral	2	3			
Física Geral	Semestral	2	2			
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	2	2			
Química Geral	Semestral	2	2			
Geologia Geral	Semestral	2	2			
Desenho de Construção I	Semestral			4		
Inglês Técnico	Semestral		2			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática II	Semestral	2	3			
Desenho de Construção II	Semestral			4		
Mineralogia e Petrologia	Semestral	2		2		
Mecânica (Estática)	Semestral	2	2			
Geologia Estrutural	Semestral	2	2			
Hidráulica Geral	Semestral	2	2			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Probabilidades e Estatística	Semestral	1	3			
Resistência de Materiais	Semestral	2	3	1		
Geologia de Engenharia	Semestral	2	2			
Hidráulica Aplicada	Semestral	2	2			
Topografia e Cartografia	Semestral	2		2		
Mecânica dos Solos	Semestral	2	2			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Engenharia Assistida por Computador	Semestral			4		
Materiais e Equipamentos de Construção	Semestral	2	2			
Fundações e Estruturas de Suporte	Semestral	3	3			
Urbanização e Transportes	Semestral		4			
Arquitectura	Semestral	2		2		
Segurança no Trabalho	Semestral	2				

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 5

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Empresas	Semestral	2	2			
Construções Metálicas	Semestral		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Alvenaria e Construções Auxiliares	Semestral	2				
Abastecimento de Água e Saneamento	Semestral	2				
Betão Armado	Semestral	2		3		
Estruturas	Semestral	2		4		
Instalações em Edifícios	Semestral	2				

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 6

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto de Construção	Semestral		6			
Planeamento (Organização de Obras e Estaleiros)	Semestral	2	2			
Impacte e Gestão Ambiental	Semestral		2			
Betão Pré-Esforçado	Semestral	1	2			
Prática e Execução de Obras (Análise de Custos, Medições e Orçamentos)	Semestral	2	3			
Vias de Comunicação	Semestral	1	3			
Estágio ou seminário	Semestral					(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 996/2000

de 17 de Outubro

2.º

Número máximo de alunos

A requerimento da CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico Autónomo, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 894/90, de 25 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia e Gestão de Projectos e Obras do Instituto Politécnico Autónomo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- Bacharelato em Engenharia e Gestão de Projectos e Obras, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 894/90, de 25 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 841/93, de 9 de Setembro;
- Curso de estudos superiores especializados em Engenharia e Gestão de Projectos e Obras, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 867/93, de 14 de Setembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Setembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico Autónomo
Curso de Engenharia e Gestão de Projectos e Obras

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática I	1.º semestre	2	4			
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	2	2			
Desenho I	1.º semestre	2		2		
Mecânica Geral	1.º semestre	2	2			
Informática e Programação	1.º semestre	2		1		
Mineralogia e Geologia	1.º semestre	2	2			
Análise Matemática II	2.º semestre	2	4			
Análise Numérica	2.º semestre	2	2			
Desenho II	2.º semestre	2		2		
Mecânica Aplicada I	2.º semestre	2	2			
Geologia de Engenharia	2.º semestre	2	2			
Topografia	2.º semestre	2		1		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática III	1.º semestre	2	4			
Probabilidades e Estatística	1.º semestre	2	2			
Mecânica Aplicada II	1.º semestre	2	2			
Arquitectura	1.º semestre	2	2			
Materiais de Construção I	1.º semestre	2	1	1		
Economia	1.º semestre	2	1			
Resistência dos Materiais I	2.º semestre	2	2	1		
Investigação Operacional I	2.º semestre	2	2			
Materiais de Construção II	2.º semestre	2	1	1		
Hidráulica Geral	2.º semestre	2	1	1		
Planeamento Regional e Urbano	2.º semestre	2	2			
Vias de Comunicação I	2.º semestre	2	1	1		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Resistência dos Materiais II	1.º semestre	2	2	1		
Saneamento Básico	1.º semestre	2	1	1		
Análise de Estruturas I	1.º semestre	2	2			
Betão Armado e Pré-Esforçado I	1.º semestre	2	1	1		
Mecânica dos Solos e Fundações I	1.º semestre	2	1	1		
Processos Gerais de Construção	1.º semestre	2	1	1		
Estaleiros e Planeamento de Obras	2.º semestre	2	1	1		
Controlo de Qualidade e Segurança	2.º semestre	2	3			
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre	2	1			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Investimentos	2.º semestre	2	2			
Contabilidade e Auditoria de Obras	2.º semestre	2	2			
Gestão de Empreendimentos e Obras	2.º semestre	2	1	1		

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática	1.º semestre	2	3			
Investigação Operacional II	1.º semestre	2	2			
Hidrologia e Recursos Hídricos	1.º semestre	2	2			
Gestão e Controlo da Produção	1.º semestre	2	1	1		
Direito da Construção	1.º semestre	2	2			
Análise de Estruturas II	2.º semestre	2	2			
Mecânica dos Solos e Fundações II	2.º semestre	2	2	1		
Edificações I	2.º semestre	2	2			
Betão Armado e Pré-Esforçado II	2.º semestre	2	1	1		
Economia e Gestão Patrimonial	2.º semestre	2	1	2		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Edificações II	1.º semestre	2	2	1		
Dimensionamento das Fundações	1.º semestre	2	2	1		
Dimensionamento de Estruturas	1.º semestre	2	2			
Conservação e Reabilitação de Edifícios	1.º semestre	2	2	2		
Gestão Empresarial Integrada	1.º semestre	2	1	1		
Projecto final e seminários	2.º semestre	2	2	14		

Portaria n.º 997/2000

de 17 de Outubro

A requerimento da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Engenharia das Telecomunicações e Computadores na Escola

Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, nas instalações sitas em Vila Nova de Gaia que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de três anos.
 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Reconhecimento do grau

É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.
 2 — A frequência global do curso não pode exceder 180 alunos.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Vagas para o ano lectivo de 2000-2001

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 30.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Setembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior Politécnico Gaya**Escola Superior de Ciência e Tecnologia****Curso de Engenharia das Telecomunicações e Computadores****Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Matemática I	1.º semestre	3	3	
Sistemas Digitais I	1.º semestre	3	2	
Física I	1.º semestre	2		2
Programação e Computadores I	1.º semestre	2		3
Teoria da Electricidade I	1.º semestre	2		2
Matemática II	2.º semestre	3	3	
Sistemas Digitais II	2.º semestre	3	2	
Teoria da Electricidade II	2.º semestre	2	2	
Programação e Computadores II	2.º semestre	2		3
Física II	2.º semestre	2		2

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Sistemas de Medida	1.º semestre	2	2	
Electrónica I	1.º semestre	3		3
Sistemas Operativos	1.º semestre	2		2
Linguagens e Ambiente de Programação I	1.º semestre	3		3
Matemática III	1.º semestre	2		2
Instalações Eléctricas	2.º semestre	3		2
Linguagens e Ambiente de Programação II	2.º semestre	3		3
Electrónica II	2.º semestre	2		2
Análise Numérica	2.º semestre	2		2
Arquitectura de Computadores	2.º semestre	3		2

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Sistemas e Redes de Computadores	1.º semestre	3		3
Telecomunicações I	1.º semestre	3		2
Processamento de Sinal	1.º semestre	3		2
Administração de Sistemas	1.º semestre	2		2
Computação Gráfica	1.º semestre	2		2
Análise de Sistemas Informáticos	2.º semestre	3		3
Telecomunicações II	2.º semestre	2		2
Projecto de Telecomunicações e Computadores	2.º semestre			6
Radiação e Propagação	2.º semestre	2		2
Comunicação de Dados	2.º semestre	2		2

Portaria n.º 998/2000

de 17 de Outubro

A aproximação dos prestadores dos serviços aos seus utilizadores através de uma adequada desconcentração e de uma racionalização de funções é um dos princípios de funcionamento preconizados na Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 133/93, de 26 de Abril.

Face à estrutura interna do Ministério definida naquele diploma, importa criar uma imagem comum a todos os seus serviços e organismos, que seja claramente identificável por parte de todos os interessados e do público em geral.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O Ministério da Educação adopta como símbolo de identificação o conjunto símbolo/logótipo reproduzido, nas suas três versões, no anexo à presente portaria, e de acordo com a descrição e regras dele constantes.

2.º O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, bem como, sem prejuízo da respectiva autonomia, pelos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário públicos, em todas as comunicações emanadas por estes, e em todos os suportes que lhes façam referência.

3.º Este símbolo/logótipo é o conjunto indissociável da marca e da assinatura do Ministério, que não deverão nunca ser utilizados separadamente.

A sua aplicação terá de obedecer às regras estabelecidas no respectivo *Manual de Normas Gráficas*, que será divulgado por todos os serviços.

4.º Fica interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

5.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente portaria pretende defender.

O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 20 de Setembro de 2000.

ANEXO

O símbolo de identificação a adoptar pelo Ministério da Educação é constituído pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, sendo o símbolo a marca do Ministério e o logótipo a respectiva assinatura.

Este símbolo, no seu conjunto, deverá ser sempre apresentado numa das suas três versões, de acordo com a especificidade da situação.

A versão vertical do símbolo/logótipo só poderá ser reduzida até uma largura mínima de 20 mm, podendo

as suas duas versões horizontais ser reduzidas até uma largura mínima de 35 mm.

O símbolo/logótipo é constituído pelas cores vermelho e verde, respectivamente Pantone 186 e Pantone 3298, não devendo nunca ser feita a sua apresentação sobre fundos de cor que comprometam a referida identidade cromática.

No processo de impressão a quatro cores (quadri-cromia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Pantone 186	Pantone 3298
C = 0 % M = 91 % Y = 76 % K = 6 %	C = 100 % M = 0 % Y = 60 % K = 38 %

O tipo de letra a utilizar na apresentação do logótipo deverá inserir-se, obrigatoriamente, no seguinte conjunto:

Meta	PMN Caecilia
Normal Italic Bold Caps	45 light small caps. 55 roman small caps. 56 italic small caps. 75 bold small caps.



Ministério da
Educação

ME Ministério da
Educação

Ministério da Educação ME



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

400\$00 — € 2,00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29